CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.529 de 03 de maio de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial a servidores".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), calculados sobre:
I – o vencimento do cargo efetivo;
II – o vencimento do cargo comissionado;
III – a gratificação de função de confiança;
IV – a gratificação de produtividade fiscal;
V – o vencimento do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º. Os servidores efetivos que tiverem na data desta Lei, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, perceberão a diferença como complemento salarial.

Art. 3º. Os servidores contratados por prazo determinado farão jus ao reajuste salarial concedido por esta lei.

Art. 4º. Os servidores comissionados que percebem vencimento inferior ao salário mínimo, terão a respectiva tabela corrigida para o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5º. As disposições desta lei aplicam-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia-GO – IPASLUZ/PREVIDÊNCIA e aos servidores da Unidade de Assistência à Saúde, para os servidores públicos municipais de Luziânia – IPASLUZ/SAÚDE.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de maio de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário